NAÇÕES UNIDAS BRASIL

CONSÓRCIO INTERESTADUAL AMAZÔNIA LEGAL

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU E O CONSÓRCIO INTERESTADUAL DA AMAZÔNIA LEGAL

O presente Memorando de Entendimento ("MOU" – sigla em inglês para *memorandum of understanding*) é assinado pela **ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS**, situada no Setor de Embaixadas Norte, Quadra 802, Conjunto C, Lote 17, CEP: 70800-400, na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por sua representante legal no Brasil, Sra. **SILVIA RUCKS DEL BO**, doravante denominada "**ONU**", e o **CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 33.655.721/0001-99, com sede no Setor de Autarquias Sul – SAUS, quadra 01, lote 3 e 5, Bloco I, sala 202, sobreloja, CEP: 70.070-010, Brasília - DF, integrante da administração indireta dos nove Estados que compõem a Amazônia Legal, sendo os consorciados: **ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº63.606.479/0001-24, com sede à Av. Brasil, 402, CEP 69900-100, na capital Rio Branco/AC, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Acre, Sr. GLADSON DE LIMA CAMELI; **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.394.77/0001-25, com sede no Palácio do Setentrião, localizado na Rua General Rondon, 259, CEP 68900-082, na capital Macapá/AP, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Amapá, Sr. ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA; **ESTADO DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.312.369/0001-90, com sede à Av. Brasil, 3925, CEP 69036-110, na capital Manaus/AM, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Amazonas, o Sr. WILSON MIRANDA LIMA; **ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.354.468/0001-60, com sede no Palácio dos Leões, localizado na Avenida D. Pedro II, s/n, CEP 65010-910, São Luís/MA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, Sr. FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA; **ESTADO DO MATO GROSSO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.507.415/0005-78, com sede no Palácio Paiaguás, localizado no Centro Administrativo s/nº, CEP 78050-970, Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Mato Grosso, Sr. MAURO MENDES FERREIRA; **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.861/0001-76, com sede no Palácio dos Despachos "Benedicto Wilfredo Monteiro", localizado na Avenida Doutor Freitas,

2.531, CEP 66087-812, na capital Belém/PA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Pará, Sr. HELDER ZAHLUTH BARBALHO; **ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.585/0001-71, com sede no Palácio Rio Madeira, Edifício Pacaás Novos, localizado na Avenida Farquar nº 2986, 9º andar, CEP: 76801-470, na capital Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia, o Sr. MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS; **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, Praça do Centro Cívico, s/nº ,CEP 69301380, na capital Boa Vista/RR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador do Estado de Roraima, o Sr. ANTONIO OLIVERIO GARCIA DE ALMEIDA; e o **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01786.029/0001-03, com sede no Palácio Araguaia, Praça dos Girassóis, s/nº, CEP: 77001-900, na capital Palmas/TO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador em exercício do Estado do Tocantins, o Sr. WANDERLEI BARBOSA, doravante denominado apenas "**Consórcio**", neste ato representado pelo Sr. **FLÁVIO DINO**, governador do Estado do Maranhão, o qual avoca expressamente suas competências originárias para a presente assinatura. A **ONU** e o **Consórcio** serão conjuntamente denominadas "**Partes**".

CONSIDERANDO QUE:

i. em 25 de setembro de 2015, as lideranças globais reunidas na *Cúpula da ONU* adotaram um conjunto de *17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável* ("**ODS**") a serem alcançados até 2030;

ii. os ODS dão continuidade à *Declaração do Milênio,* aprovada em 2000, e oferecem uma nova concepção para transformar a agenda de desenvolvimento, combatendo a pobreza e a desigualdade e promovendo políticas integradas, planejamento e governança para alcançar um desenvolvimento sustentável e equitativo, ao mesmo tempo;

iii. a ONU, no âmbito do país, tem interesse em construir e articular novas redes e parcerias com o governo, setor privado, sociedade civil e todos os entes que possam contribuir no esforço para o alcance dos ODS;

iv. a ONU tem sua atuação regulada no Brasil pelo Acordo Básico de Assistência Técnica, firmado em 29 de dezembro de 1964, entre o Governo da República

Federativa do Brasil, a Organização das Nações Unidas e suas agências especializadas, fundos, programas e entidades, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 11, de 24 de abril de 1966, e promulgado pelo Decreto nº 59.308, de 23 de setembro de 1966;

v. a *Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas*, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 13 de fevereiro de 1946, foi ratificada, sem reservas, pelo Governo da República Federativa do Brasil, mediante o Decreto nº 27.784/50, publicado no DOU de 14 de março de 1950;

vi. uma série de prioridades programáticas foram estabelecidas no *Marco de Parceria das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável*, para o período de 2017-2022, na nova agenda de desenvolvimento global, a *Agenda 2030*, que contém os *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), bem como no Arcabouço das Nações Unidas para a Resposta Socioeconômica e Recuperação ao COVID-19*;

vii. iniciou-se a Década das Nações Unidas para a Restauração dos Ecossistemas (2021-2030), que tem como objetivo deter a degradação dos ecossistemas e restaurá-los para atingir os objetivos globais, e é uma convocação para a proteção e revitalização dos ecossistemas em todo o mundo, para o benefício das pessoas e da natureza;

viii. guiados pela ambição de reformular as diretrizes políticas para lidar com os desafios e obstáculos que, há décadas, limitam o pleno desenvolvimento da região, os governadores dos nove estados amazônicos (Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Maranhão, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins) decidiram constituir o Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, buscando a criação de soluções integradas para superá-los de curto, médio e longo prazos, dentro do horizonte 2019-2030;

ix. em maio de 2017, os governadores assinaram o Protocolo de Intenções, primeiro documento oficial para a criação do Consórcio Amazônia Legal, por ocasião do 14º Fórum de Governadores, realizado na cidade de Porto Velho - RO;

x. em 29 de março de 2019, durante o 17º Fórum de Governadores, em Macapá/AP, os governadores dos noves estados da região assinaram o Contrato de Consórcio Público, ato oficial de sua instalação;

xi. em 02 de agosto de 2019, os governadores aprovaram o Planejamento Estratégico do Consórcio - 2019/2030, durante o 18º Fórum de Governadores, na cidade de Palmas, Tocantins. O documento reúne as diretrizes de uma agenda comum pactuada entre os Entes Consorciados, cujos norteadores estratégicos orientam para o desenvolvimento sustentável da Amazônia Brasileira, voltado à transição para uma economia verde;

xii. em 16 de julho de 2021, em Brasília, o Consórcio apresentou o Plano de Recuperação Verde da Amazônia Legal (PRV), desdobramento de seu Planejamento Estratégico 2019-2030, o qual traz à discussão um projeto de desenvolvimento regional para a Amazônia, por intermédio de uma estratégia de transição para uma economia verde, inspirado nas melhores práticas internacionais e baseado nas especificidades regionais, e que deriva da necessidade de promover mudanças capazes de combater o desmatamento ilegal e reduzir a emissão de gases de efeito estufa, utilizando-se do potencial da floresta em pé para a geração de emprego e renda da população;

xiii. o PRV é uma iniciativa do Consórcio Amazônia Legal, com o apoio de parceiros nacionais e internacionais, públicos e privados, organizações da sociedade civil e comunidades locais, para a qual os recursos serão alocados, pelo menos em sua primeira fase, em quatro eixos específicos: combate ao desmatamento; desenvolvimento produtivo e sustentável na região; tecnologia verde e capacitação da mão de obra; e infraestrutura verde;

xiv. as Partes desejam cooperar, especialmente com relação à divulgação e promoção no Brasil dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e nos esforços para a implementação de programas e projetos que fortaleçam as agendas comuns voltada ao desenvolvimento sustentável da região

PORTANTO, resolvem as Partes expressar seus desejos de cooperação mútua, conforme os seguintes termos:

Artigo I

Objetivo

Criar um marco de cooperação entre as Partes, de forma não exclusiva, para facilitar e fortalecer a colaboração mútua em projetos comuns e para acelerar o

desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal, de forma integrada e cooperativa, considerando as oportunidades e os desafios regionais.

Artigo II

Áreas de Cooperação

As Partes concordam em cooperar nas seguintes áreas de atividade:

a) articulação de ações das agências especializadas, fundos e programas da ONU que atuam no país para contribuir com as autoridades estaduais brasileiras em face de necessidades emergentes, incluindo emergências sanitárias e humanitárias;

b) promoção de intercâmbio de informações sobre desenvolvimento sustentável considerando as dimensões econômica, ambiental e social e a integração entre as mesmas;

c) colaboração no alinhamento institucional e operacional do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, incentivando seus consorciados a serem promotores e apoiadores dos ODS, em âmbito estadual e regional;

d) promoção de troca de conhecimentos entre as partes, visando à divulgação, disseminação e capacitação dos consorciados sobre os ODS;

e) colaboração no processo de articulação dos estados membros, visando à elaboração por estes de Relatório(s) Local(is) Voluntário(s) sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável na região da Amazônia Legal;

f) desenvolvimento de proposta de criação de um Observatório de Indicadores de ODS no âmbito da Amazônia Legal;

g) identificação de oportunidades e necessidades de investimentos para o atendimento dos ODS na Amazônia Legal, em linha com as diretrizes do PRV;

h) desenvolvimento de propostas para captação de recursos externos e internos, incluindo proposta de criação de um Fundo multi-parceiros para tal, com vistas a financiar uma resposta coordenada para acelerar o desenvolvimento sustentável

da Amazônia Legal, a partir das diretrizes emanadas pelo planejamento regional do Consórcio;

i) participar de fóruns, seminários e workshops nacionais e internacionais sobre financiamento para o desenvolvimento, compartilhando as lições aprendidas e as melhores práticas realizadas;

j) colaboração na implementação de mecanismos de governança para o uso responsável de terras e regularização fundiária na área da Amazônia Legal.

Artigo III

Consultas e Intercâmbio de Informações

3.1. As Partes devem informar e manter-se informadas, de maneira regular, sobre interesses comuns para a geração de colaboração mútua.

3.2. As consultas e o intercâmbio de informações e documentos, nos termos deste Artigo, devem ser mantidos em confidencialidade pelas Partes, a qual pode ser requerida para salvaguardar o caráter restrito de determinadas informações e documentos. Estas disposições permanecerão válidas e eficazes após o término deste MOU e de outros eventuais acordos assinados pelas Partes, no escopo desta parceria.

3.3. As Partes devem, na periodicidade que julgarem conveniente, realizar reuniões e conferências para verificar o progresso das atividades executadas sob a égide deste MOU e para planejar futuras atividades.

3.4. As Partes podem trocar convites para o envio de observadores em reuniões ou conferências realizadas ou patrocinadas por elas, as quais, na opinião de uma das Partes, podem ser de seu interesse. Os convites se sujeitarão aos procedimentos aplicáveis a tais reuniões ou conferências.

Artigo IV

Implementação do MOU

4.1. As Partes comprometem-se a elaborar um Plano de Trabalho com detalhamento dos itens descritos no Artigo II deste instrumento, no período de até 3 meses após a assinatura deste MOU.

4.2. Todas as atividades da ONU e do Consórcio, previstas neste MOU estão sujeitas à disponibilidade de recursos. Para este fim, com vistas à execução das atividades aqui previstas, as Partes poderão formalizar instrumentos específicos, com custos compartilhados, de acordo com os regulamentos, regras e procedimentos das respectivas Partes, os quais deverão especificar os custos ou despesas relativas às atividades e como eles serão pagos pelas Partes.

4.3. Quaisquer fundos da ONU para este fim deverão ser utilizados de acordo com seus próprios regulamentos, regras, políticas e procedimentos.

4.4. Eventuais acordos de custos compartilhados deverão ainda incluir uma cláusula que incorporará por referência este MOU, o qual será aplicável aos custos de acordos compartilhados e aos eventuais projetos financiados a partir dele.

4.5. Nenhuma das Partes será considerada agente, representante ou parceiro em uma *joint-venture* da outra Parte. Nenhuma das Partes assinará contrato ou assumirá qualquer compromisso em nome da outra Parte, devendo ser a única responsabilizada, assumindo todos os encargos em seu próprio nome, nos termos propostos por este MOU.

4.6. Cada Parte será responsável por seus atos e omissões relacionados a este MOU e sua execução.

Artigo V

Uso do Nome e Emblema

5.1. Nenhuma Parte poderá usar o nome, emblema ou logomarca da outra Parte, ou qualquer de suas afiliadas ou qualquer abreviação relacionada, sem a devida autorização prévia e por escrito, em cada caso específico de utilização.

5.2. Em hipótese alguma, a autorização para uso do nome ou emblema da outra Parte, ou qualquer abreviação relacionada, será concedida para uso comercial ou para o uso que, de qualquer maneira, sugira que uma Parte avalize os serviços ou produtos da outra Parte ou de parceiros comerciais.

5.3. As Partes declaram que estão familiarizadas com os ideais e objetivos de uma e outra Parte, e reconhecem que o nome e emblema de ambas não podem estar associados a nenhuma causa política ou partidária ou, ainda, serem usados de forma diversa do status, reputação e neutralidade de qualquer uma das Partes.

5.4. As Partes concordam em reconhecer e validar a parceria aqui estabelecida, conforme sua conveniência. Para este fim, as Partes deverão se consultar acerca da maneira e forma de tal reconhecimento.

5.5. Este MOU não garante a nenhuma das Partes o direito de criar um *hiperlink* direcionado ao site institucional da outra. Eventual *hiperlink* poderá ser criado somente mediante autorização expressa da outra Parte.

Artigo VI

Prazo, Terminação e Adendos

6.1. A cooperação proposta neste MOU não é exclusiva e compreenderá o período até 24 meses após a assinatura, com possibilidade de renovação mediante assinatura de um Termo Aditivo, a não ser que venha a ser terminada antes do prazo aqui estipulado, por determinação de qualquer uma das Partes, desde que haja comunicação escrita à outra parte, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias. As Partes podem concordar em estender o prazo de duração deste MOU por períodos subsequentes, desde que o façam formalmente por escrito.

6.2. Em caso de término do presente MOU, os documentos técnicos e produtos esperados desta parceria devem ser encerrados de acordo com as previsões estabelecidas neste instrumento, salvo acordo mútuo em diferente sentido entre as Partes, para ações específicas. Neste caso, as Partes deverão tomar todas as medidas necessárias para garantir que as atividades executadas no âmbito deste MOU, documentos técnicos e produtos sejam concluídos de forma organizada e com tempo necessário.

6.3. Este MOU poderá ser modificado em comum acordo das Partes e por escrito.

Artigo VII

Notificações e Endereços

Toda e qualquer solicitação ou notificação, sejam elas requeridas ou autorizadas no âmbito deste MOU, deverá ser realizada por escrito. Tal notificação ou solicitação será considerada como efetivamente entregue ou realizada quando executada por carta registrada ou por correio eletrônico a quem ela deveria ser entregue ou

realizada, no endereço determinado abaixo ou por mensagem eletrônica, com endereço eletrônico a ser definido entre as Partes.

Pela ONU:

Sra. Silvia Rucks del Bo

Coordenadora Residente da ONU no Brasil

Setor de Embaixadas Norte, Quadra 802, Conjunto C, Lote 17
CEP: 70800-400 – Brasília – DF

E-mail: RCS-Brazil-Core@un.org

Pelo Consórcio:

Sr. Flávio Dino

Governador do Estado do Maranhão

Presidente do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal

Setor de Autarquias Sul – SAUS, quadra 01, lote 3 e 5, Bloco I, sala 202, sobreloja

CEP: 70.070-010 - Brasília - DF

E-mail: forumconsorcio@gabgov.ap.gov.br

Artigo VIII

Representações

As Partes informam que são entidades devidamente organizadas e sólidas e o Consórcio deverá notificar a ONU de qualquer procedimento de auditoria fiscal ou investigação judicial que tenha relação com o objeto deste MOU.

Artigo IX

Resolução de Disputas

9.1. As Partes deverão envidar seus melhores esforços para, de boa-fé, resolver cooperativamente qualquer disputa, controvérsia ou demanda originadas deste MOU. Caso as Partes desejem tal solução por meio de conciliação, esta deverá ser realizada de acordo com as *Regras de Conciliação da Comissão das Nações Unidas*

para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL – United Nations Commission on International Trade Law), disponíveis à época da disputa, ou de acordo com outro procedimento que venha a ser acordado entre as Partes.

9.2. Qualquer disputa, controvérsia ou demanda entre as Partes e que se originem deste MOU e as quais não sejam resolvidas cooperativamente de acordo com a Cláusula 9.1 acima, deverá ser submetida à arbitragem de acordo com o *Regulamento de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL - United Nations Commission on International Trade Law)* em vigor à época. O tribunal arbitral não terá autoridade para prolatar danos punitivos. As Partes estarão vinculadas à sentença arbitral proferida no escopo de tal procedimento arbitral como a adjudicação final de qualquer disputa, controvérsia ou demanda.

Artigo X

Disposições Gerais

10.1. Este MOU compreende o completo entendimento das Partes no que diz respeito ao seu objeto e superando todas as manifestações orais ou escritas anteriores, relacionadas a este mesmo objeto. A falha de qualquer uma das Partes em fazer cumprir as cláusulas deste MOU não deve constituir renúncia de uma ou outra cláusula deste MOU. A invalidade ou a inaplicabilidade de uma das cláusulas deste MOU não devem afetar a validade e a aplicabilidade de qualquer outra cláusula deste MOU.

10.2. Nada neste MOU deve ser interpretado como a criação de uma associação, filiação, sociedade, joint venture ou qualquer outra forma de compromisso juridicamente vinculante entre as Partes.

Artigo XI

Privilégios e Imunidades

Nada neste MOU, ou a ele relacionado, deverá ser considerado uma desistência, expressa ou tácita, de quaisquer dos privilégios e imunidades das Nações Unidas, incluindo seus órgãos subsidiários.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL

CONSÓRCIO INTERESTADUAL AMAZÔNIA LEGAL

Artigo XII

Efetividade

Este MOU deve ser assinado em 2 (duas) vias originais em inglês e 2 (duas) vias originais em português, de igual teor e validade, e deve entrar em vigor a partir da data de sua assinatura. Caso haja qualquer discrepância ou dúvida interpretativa entre as versões em português e em inglês, prevalecerá a versão em inglês.

E, por estarem assim ajustadas, os representantes das Partes, devidamente autorizados para tal, subscrevem este documento.

Brasília, 22 de fevereiro de 2022.

SILVIA RUCKS DEL BO
Representante legal da ONU no Brasil

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA
Governador do Estado do Maranhão
Presidente do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal

GLADSON DE LIMA CAMELI:43461107204
Assinado de forma digital por GLADSON DE LIMA CAMELI:43461107204
Dados: 2022.03.02 12:19:05 -03'00'

GLADSON DE LIMA CAMELI
Governador do Estado do Acre

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador do Estado do Amapá

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

MAURO MENDES FERREIRA:30436230100
Assinado de forma digital por MAURO MENDES FERREIRA:30436230100
Dados: 2022.03.03 15:16:32 -04'00'

MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado de Mato Grosso

NAÇÕES UNIDAS BRASIL

CONSÓRCIO INTERESTADUAL AMAZÔNIA LEGAL

HELDER ZAHLUTH BARBALHO:62594370215

Assinado digitalmente por HELDER ZAHLUTH BARBALHO:62594370215
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, OU=04835476000101, CN=HELDER ZAHLUTH BARBALHO:62594370215
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Belém, Pará, Brasil
Data: 2022.03.31 13:15:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

HELDER ZAHLUTH BARBALHO
Governador do Estado do Pará

MARCOS JOSE ROCHA DOS SANTOS:00123185742

Assinado de forma digital por MARCOS JOSE ROCHA DOS SANTOS:00123185742
Dados: 2022.03.23 10:22:34 -04'00'

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador do Estado de Rondônia

ANTONIO OLIVERIO GARCIA DE ALMEIDA:30682614149

Assinado de forma digital por ANTONIO OLIVERIO GARCIA DE ALMEIDA:30682614149
Dados: 2022.03.04 11:26:52 -04'00'

ANTONIO OLIVERIO G. DE ALMEIDA
Governador do Estado de Roraima

WANDERLEI BARBOSA
Governador do Estado do Tocantins

Testemunha 1

Nome: _____

Cargo: Secretária Executiva

CAL – Consórcio Amazônia Legal

Testemunha 2

Nome: Haroldo de Oliveira Machado Filho

Cargo: Oficial de Parcerias e Financiamento da ONU Brasil

ONU no Brasil